Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 383, DE 05 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E O RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CABREÚVA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O item 7, da alínea b, do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar n. 383, de 05 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 .....
I. - .....

b).....

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

7) certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e outros de pequena duração, relacionados à área da educação e emitidos por instituições credenciadas, presencial ou à distância, desde que recomendados pela Secretaria Municipal de Educação, realizados nos últimos 05 (cinco) anos e com a apresentação de certificados.

Art. 2° O item 5, da alínea b, do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar n. 383, de 05 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.....

II. -.....

b).....

5) certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e outros de pequena duração, relacionados à área da educação e emitidos por instituições credenciadas, realizados nos últimos 05 (cinco) anos e com a apresentação de certificados.

Art. 3° A alínea g, do inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar n. 383, de 05 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 45.....

II. -.....

g) certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e outros de pequena duração, relacionados à área da educação e emitidos por instituições credenciadas, de efetiva participação e

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

freqüência, realizados nos últimos 05 (cinco) anos e com a apresentação de certificados.

Art. 4° A alínea b, do inciso I, do artigo 58, da Lei Complementar n. 383, de 05 de janeiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 58.....

I. -.....

b) certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e outros de pequena duração, relacionados à área da educação, realizados nos últimos 03 (três) anos e dentro do respectivo interstício: 01 (um) ponto por hora de curso comprovado.

Art.5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de agosto de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de agosto de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva